



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



CONVÊNIO Nº 184/2017 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO de PRUDENTÓPOLIS**.

14.452.212-5/
14.484.543-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.003.424/0001-34, sediado na Rua Rui Barbosa, nº 801, CEP: 84.400-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.462.650 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 640, CEP: 84.400-000, no Município de Prudentópolis, resolvem celebrar o **CONVÊNIO Nº 184/2017**, em consonância com o contido nos protocolados sob o nº **14.452.212-5 / 14.484.543-9** com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c inc. I do art. 31 do Decreto nº 10.406/2014, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a implementação do **Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares**, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica com uma extensão total de **15,480 quilômetros (km)**, totalizando 108.360,00 m² de área a ser pavimentada nos trechos citados no quadro resumo:

Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

Nº	trecho	Coordenadas geográficas		Extensão (km)	Largura (m)	Área a ser pavimentada (m²)
		início	término			
01	Linha Sertório / Linha Barra	X 497.189,083 Y 7.217.817,210	X 498.625,090 Y 7.226.181,670	9,039	7,00	63.273,00



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



	Bonita					
02	Linha Barra Bonita / Associação de Agricultores de Barra Bonita	X 498.380,340 Y 7.227.018,650	X 498.775,920 Y 7.227.646,530	893	7,00	6.251,00
03	Encruzilhada do Cassino / Linha Barra Vermelha	X 498.670,523 Y 7.225.639,319	X 503.378,660 Y 7.225.662,220	5.548	7,00	38.836,00
totalização				15.480	7,00	108.360,00

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva autuação;
- Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR para apreciação;
- Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do **MUNICÍPIO** deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
- Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCEPR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

SEAB
Pág. 124
NUCONV

quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;

k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao **MUNICÍPIO**:

a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

c) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de **contrapartida financeira**, o valor de **R\$ 198.366,91 (cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)**, e **R\$ 188.708-51 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos)** a título de **contrapartida física**, a serem comprovados junto ao Fiscal da SEAB, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

d) Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistema de controle interno e externo;

e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;

f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;

g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;

h) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

i) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;

j) Manter os recursos recebidos da SEAB em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



- a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
- m) Selecionar o trecho de estrada rural recuperada, atendo-se aos critérios técnicos definidos;
- n) Viabilizar mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem, ações definidas no Plano de Trabalho, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- o) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- p) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- q) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCEPR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- r) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCEPR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCEPR;
- s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- t) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- u) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- v) Solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- w) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- x) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Sétima, observando as determinações ali consignadas;
- y) Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o "Manual de Identidade Visual – Placas de Obras", estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.
- z) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SEAB poderá, a qualquer tempo intervir junto aos órgãos da própria SEAB, como também do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCEPR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCEPR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;



e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo no mínimo o seguinte:

f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **SÉRGIO AUGUSTO SCHNEIDER**, portador do RG nº 5.404.883-1 - SESP-PR, CPF 019.861.739-92, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o **ARTHUR BITTENCOURT FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.832.229-21, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do servidor fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE/PR atualizado com o lançamento do convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto, o Convênio totaliza **R\$ 4.417.904,75** (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), cabendo à **SEAB** o valor de **R\$ 4.030.829,33** (quatro milhões, trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e ao **MUNICÍPIO**, a título de contrapartida, a quantia de **R\$ 387.075,42** (trezentos e oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), compreendendo **R\$ 198.366,91** (cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis mil e noventa e um centavos) em recursos financeiros e os demais **R\$ 188.708,51** (cento e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e cinquenta e um centavos) em contrapartida física, observando-se o estabelecido no Plano de Aplicação mencionado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes à contrapartida do **MUNICÍPIO**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**SEAB** e **MUNICÍPIO**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

I – SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** correrá por conta da dotação orçamentária 6501.20122403.078 – Política de Apoio ao Município, Natureza de Despesa 444042.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, empenhado em 18/10/2017, sob o nº 65000000701344-2.

II – MUNICÍPIO

A contrapartida financeira de responsabilidade do **MUNICÍPIO** correrá à conta do Projeto/Atividade 1022 – Pavimentação da Malha Viária Rural, Natureza de Despesa 449051 da Lei Orçamentária Anual nº 1818/2016, Sub-função 782 – Transporte Rodoviário.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será efetivado em 04(quatro) parcelas, conforme consignado no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso constante do Plano de



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



Trabalho, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, sob o nº 33.277-1, agência 0972-5, do **Banco do Brasil**.

Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A **SEAB** receberá do **MUNICÍPIO** os documentos da medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- 1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 4.) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- 5.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- 6.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- 7) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços- GMS – SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

Parágrafo Primeiro. Para ser possível a celebração do Convênio e a liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto nº 1933/2015, e, deve estar devidamente com as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o Município deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.



Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCEPR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **(24) vinte e quatro** meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 184/2017 – Protocolo 14.452.212-5 / 14.484.543-9
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS



Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito de Prudentópolis

Testemunhas:

Arthur Bittencourt Filho
Gestor do Convênio
pela SEAB

Sérgio Augusto Schneider
Fiscal do Convênio
pela SEAB

Itamar Cousseau
Gestor do Convênio
pelo Município